



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 079/05.

“Altera a Lei nº 023/98, que autoriza a criação do Serviço de Vigilância Sanitária de Novo Jardim e dá outras providências.”

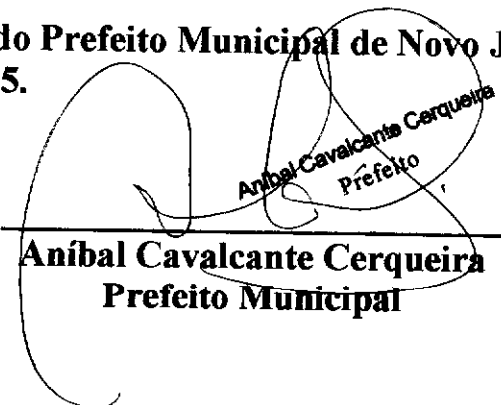
O Sr. Aníbal Cavalcante Cerqueira, Prefeito de Novo Jardim, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 023/98, que autoriza a criação do Serviço de Vigilância Sanitária, que ficará com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Vigilância Sanitária e de Epidemiologia de Novo Jardim, ficando as duas funções unificadas, isto é, são atribuídas e desempenhadas pelo mesmo funcionário, cujo local de funcionamento fica sob a escolha do Conselho Municipal de Saúde e do Poder Executivo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim – TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2005.


**Aníbal Cavalcante Cerqueira
Prefeito Municipal**